



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação do Plenário a proposição que "Altera a Lei Municipal nº 9.650, de 25 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora", para criar funções de confiança de Agente de Contratação e extinguir as funções de confiança que menciona".

O projeto de lei incluso está em perfeita consonância à política de valorização de pessoal da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao princípio reitor da eficiência que norteia a Administração Pública e ao atendimento do dispositivo constitucional disposto no inciso V do art. 37/CF.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratações Públicas - que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais de todos os entes federativos -, estabeleceu um novo marco legal para as contratações públicas, em substituição a Lei nº 8.666/1993 (antiga Lei de Licitações), a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 12.642/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

Assim, visando a implementação da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal, de forma eficiente e eficaz, considerando as atualizações e regulamentações referentes à nova Lei de Licitações e Contratações Públicas efetivadas, nos termos do Atos da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023 e nº 348, de 31 de janeiro de 2024, apresentamos a proposição versando sobre a criação de 3 (três) funções de confiança de Agente de Contratação, que deve ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, observadas as demais regras dispostas no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com efeito, não haverá aumento de despesa, com a extinção das funções de confiança de Supervisão dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas, Supervisão de Execução Instrumental de Projetos e Supervisão dos Serviços de Assessoramento e Fiscalização de Compras.

A Lei nº 14.133/2021 inovou em nosso ordenamento ao criar a figura do Agente de Contratação. Trata-se de função relevante que será melhor delineada com as posteriores regulamentações e o amadurecimento na aplicação do novo regime licitatório.

Consoante dispõe o art. 6º, LX, da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Pelo escopo da referida lei, verifica-se que o legislador federal pretendeu conceder ao Agente de Contratação uma amplitude de atuação maior que apenas a condução da sessão da licitação, como já se identifica em muitos órgãos públicos, na prática, em relação ao pregoeiro, o que exige conhecimento, perfil adequado e experiência, justificando, inclusive, em respeito a segregação de função a reorganização da Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios.

Não resta dúvida que a definição das atribuições do Agente de Contratação deverá ser realizada pelos órgãos competentes pela regulamentação da Lei; in casu, esta previsibilidade



encontra-se estampada no PL objeto de análise pelos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Importante salientar que, diferentemente da diretriz estabelecida pelo artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, que preleciona que os agentes públicos que desempenhem as funções essenciais à execução desta Lei sejam "preferencialmente" efetivos, a Lei nº 14.133/2021 expressamente condiciona o exercício dessa função de Agente de Contratação ao servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, como estabelecido nesta proposição.

Diante de todo exposto, atendendo e respeitando o indispensável planejamento orçamentário e financeiro realizado de forma condizente com os ditames constitucionais e legais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das peças orçamentárias do Município de Juiz de Fora, trazemos incluso o impacto orçamentário-financeiro e declaração demonstrando que não haverá aumento de despesa, em consonância as limites legais e constitucionais aplicáveis.

Assim sendo, solicitamos a aprovação da proposição em questão.

Palácio Barbosa Lima, 29 de fevereiro de 2024.

José Márcio Lopes Guedes

Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil

Kátia Aparecida Franco

Vereador Protetora Kátia Franco - REDE

